



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
Assessoria de Controle Interno

PARECER DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: Fundo Municipal de Educação - FME

ASSUNTOS: Análise do Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda nº 069/2016/PMX

ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº 021/2016/PMX

I. Análise do Primeiro Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Compra e Venda nº 069/2016/PMX, firmado entre o Município de Xinguara, por intermédio do Fundo Municipal de Educação, e a empresa Bahia Rural Produtos Agropecuarios

II. Admissibilidade prevista no art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

III. Pela aprovação condicionada ao atendimento dos itens 8 e 13 deste parecer.

1. A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Fundo Municipal de Educação, solicita a esta Controladoria a análise prévia do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 069/2016/PMX, cujo objeto é:

*“A prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 069/2016/PMX, datado de 01 de Junho de 2016, que passa a fazer parte deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é o fornecimento de **Produtos e Insumos Agrícolas**, destinados à Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Xinguara-Pará.*

2. Vale destacar que a Secretaria, nesta oportunidade, solicita a apreciação desta Controladoria apenas no que concerne à possibilidade de prorrogação do Contrato de Compra e Venda nº 069/2016/PMX, razão pela qual este opinativo se restringirá à análise da referida questão.
3. Trata-se de análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda nº 069/2016/PMX, celebrado entre o Município de Xinguara, por intermédio do Fundo Municipal de Educação, visando à prorrogação do prazo de vigência até a vigência da Ata de Registro de Preços nº 021/2016/PMX, nas mesmas bases pactuadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
Assessoria de Controle Interno

4. O contrato objeto do presente aditamento foi celebrado em 01 de Junho de 2016, cujo objeto é “[...] é o fornecimento *PRODUTOS E INSUMOS AGRÍCOLAS*, destinados à *Secretaria Municipal de Educação*, deste Município de *Xinguara-Pará*”.
5. Conforme estabelece a Cláusula Quarta, foi estabelecido o prazo de vigência até 31/12/2016, podendo ser prorrogado, desde que observado o limite estabelecido no inciso I e II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, não ultrapassando os 60(sessenta) meses, sendo que nesta oportunidade se propõe a primeira prorrogação, com prazo que vai até o fim do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 069/2016/PMX, passando então a vigorar até 31 de Maio de 2017, mediante o Primeiro Termo Aditivo.
6. O interesse, a conveniência e a justificativa da Secretaria para a prorrogação do referido Contrato foram apresentados nos autos, constando, ainda, a anuência da contratada por meio de documento.
7. Quanto a pesquisa de preços e a reserva orçamentária a Secretaria informa que foram verificados e que as despesas de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício de 2017.
8. Sobre a situação fiscal, a Secretaria não incluiu nos autos documentação sobre a pesquisa da empresa junto aos sistemas dos governos federal, estadual e municipal para verificação de sua regularidade fiscal. **Recomenda-se** que antes da assinatura do Termo Aditivo, seja renovada a pesquisa e comprovada a regularidade para celebração do Termo Aditivo.
9. Acerca do Primeiro Termo Aditivo, não vislumbramos óbice no tocante ao formalismo e à legalidade, podendo ser assinada. Ademais, deverá ser comprovada a capacidade do representante legal da empresa para a assinatura do referido termo aditivo.
10. Pelo exposto, concluímos sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Educação, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual. No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato está amparada na Cláusula Segunda, assim como tal hipótese está contemplada no art. 57, da lei de licitação nº 8.666/93, c/c com o artigo 65, II da mesma carta, assim como na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
Assessoria de Controle Interno

11. Destarte, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente o período de sua vigência, nem tão pouco será onerado financeiramente, haja vista que não sofrerá reajuste no valor inicial.
 12. Portanto, verificado a necessidade da prorrogação de vigência pelas causas expostas, não há objeção desta Controladoria para que o Termo Aditivo tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes desde que atendida as recomendações dos itens 8 e 13 deste parecer.
 13. Para que torne seus efeitos legais, esta Controladoria orienta que seja publicado o extrato de vigência do presente termo aditivo.
- É o parecer. SMJ.

Xinguara – PA, 22 de dezembro de 2016.

WENNIS DOS SANTOS SOLANO
Assessor de Controladoria